



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 22/06/2022
Presidente: Senador Jaques Wagner

1ª Parte - EMENDAS DA CMA AO PLDO 2023

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 149/2019 Ementa: Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Kátia Abreu	Pela aprovação do Projeto de Lei nº 149 de 2019.	O PL institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão com o objetivo de ampliar a utilização de técnicas de produção agropecuária no Brasil. Define agricultura e pecuária de precisão como sendo o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agropecuário baseado na variabilidade espacial ou individual e temporal, que objetiva a elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, aumentar a produtividade e a competitividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica. Define as diretrizes e os instrumentos da Política que institui, bem como as competências dos órgãos responsáveis por sua formulação e a execução. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.
2	PL 4206/2020 Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.206 de 2020.	O Projeto visa a proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos, e estabelece penas para quem infringir a lei.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	ambiente, para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo			1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
3	PL 3668/2021 Ementa: Dispõe sobre a produção, o registro, comercialização, uso, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, e os incentivos à produção de bioinsumos para agricultura e dá outras providências. Autoria: Senador Jaques Wagner [tramitação] Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.668 de 2021 com as emendas que apresenta.	O projeto, composto de doze capítulos e 31 artigos, tem por objetivo dispor sobre produção, registro, comercialização e uso de bioinsumos para agricultura, inclusive sobre a produção em estabelecimentos rurais, com objetivo de uso exclusivamente próprio. Define "bioinsumos" como substâncias e produtos empregados como estimuladores, inibidores de crescimento, semioquímicos, bioquímicos, agentes biológicos de controle, agentes microbiológicos de controle, fertilizantes orgânicos, bioestabilizantes, biofertilizantes ou inoculantes. Estabelece regras para: a) o registro de estabelecimentos que produzam ou importem bioinsumos e do próprio produto; b) a produção para uso próprio de bioinsumos em estabelecimento rural, com autorização apenas para atividade de risco leve ou irrelevante, garantindo aos produtores dispensa de registro do estabelecimento e do produto produzido. Além disso, entre outros dispositivos: a) estatui parâmetros para produção e importação de bioinsumos com o objetivo de garantir inocuidade, identidade, qualidade e segurança dos produtos; b) cria o Registro Especial Temporário (RET) para os bioinsumos; c) estabelece as regras para a fiscalização dos bioinsumos no Brasil; d) determina que o Poder Executivo promoverá ajustes na legislação fiscal e tributária para estimular pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de bioinsumos na agricultura; e) descreve medidas cautelares a serem aplicadas caso haja suspeita de que uma atividade ou um produto agropecuário represente risco à defesa agropecuária; f) estabelece as infrações e as penalidades cominadas ao descumprimento das regras e normas criadas pelo novo marco regulatório; g) determina o regramento para cobrança por serviço público. Também prevê a vigência na data de publicação da futura Lei, com a garantia do direito de produção de bioinsumos para uso próprio imediatamente. Já os titulares de registro de produtos que se enquadrarem na definição dos produtos tratados na futura Lei terão prazo de 120 dias, a partir da publicação de regulamento próprio pelo Poder Executivo, para adequarem seus rótulos e bulas, dispensada a validação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O relator é favorável à matéria com emendas que apresenta, para, entre outras alterações: a) inserir a finalidade "importação" na ementa e no art. 1º do PL, já que o texto trata também da importação de bioinsumos; b) padronizar e atualizar conceitos contidos no art. 2º do texto, com base no padrão científico nacional e internacional, como os conceitos de bioestimulante, agente microbiológico e microbiológico, produto fitossanitário com uso aprovado para agricultura orgânica, produção de inóculo de bioinsumo no conceito de estabelecimento produtor, registrante e biofábrica <i>on farm</i> ; c) no que se refere à produção de microrganismos isolados em propriedades rurais, restringi-la a microrganismos que já passaram por avaliações prévias dos riscos à saúde e ao meio ambiente, que já estão autorizados para uso na agricultura orgânica e que possuam especificações de referência regulamentadas, com indicação da concentração limite do ativo biológico, informações da cepa, nível de concentrados, dosagem e alvo associados. Ademais, a produção deve ser voltada para o atendimento exclusivo ao produtor em sua propriedade, evitando-se o transporte e o compartilhamento de materiais; d) definir as principais características das unidades de produção de bioinsumos – o não uso de microrganismos isolados, uso próprio individual exclusivo na propriedade e produção não comercial; e) retirar a possibilidade de produção na forma associada, de consórcio e condomínio rural, como regra geral, mas garantindo permissão específica para a produção associada na agricultura familiar, a ser regulamentada pelo Mapa; f) no art. 3º, estabelecer que o registro do estabelecimento seja uma regra geral, com as exceções, associadas à escala e ao perfil socioeconômico dos produtores, detalhadas em outros dispositivos da proposição; g) manter disposição que determina que os bioinsumos

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				utilizados para o controle de pragas sejam registrados no Mapa, após avaliação dos órgãos federais de saúde, meio ambiente e agricultura; h) flexibilizar ou dispensar, para os demais bioinsumos, estudos toxicológicos e ecotoxicológicos, sempre a critério das agências de regulação; i) restringir a isenção de registro a produtos de ação puramente mecânica ou de ingredientes ativos advindos de fermentação biológica e/ou de alimentos e seus resíduos; j) estabelecer a regra geral para o procedimento administrativo padrão a ser seguido para o registro de bioinsumos, com os requisitos mínimos, e dispor sobre procedimentos específicos associados ao uso de agentes macro e microbiológicos e produtos com uso aprovado para a agricultura orgânica; l) criar a Comissão Técnica dos Bioinsumos, de caráter deliberativo e permanente, e o Conselho Estratégico dos Bioinsumos, também permanente e de caráter consultivo; m) ajustar o art. 10 do PL para alinhar o processo de definição dos procedimentos de licenciamento ambiental aos ditames constitucionais e legais e seguir o texto proposto na Lei Geral de Licenciamento Ambiental, ainda em debate na Câmara dos Deputados; n) incluir controle dos lotes de produção de bioinsumos; o) propor que toda a produção de bioinsumos seja sujeita ao autocontrole, como mecanismo de acompanhamento e controle dos processos de produção; p) alterar pontos da fiscalização da produção sob a responsabilidade do Mapa, possibilitando a delegação desta atribuição para os estados, por meio de convênios; q) possibilitar que as infrações aos dispositivos da futura Lei gerem responsabilidades não apenas na esfera administrativa, mas também nas esferas civil e criminal, além da possibilidade de medidas cautelares; e, r) regular a obrigação de devolução de embalagens vazias e de sobras desses produtos. 1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
4	OFS 10/2022 Ementa: Encaminha cópia da Moção nº 1463/2021, de protesto e repúdio em relação à transferência de lixo radioativo para o município de Itu/SP, a ser realizada pela empresa "INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL (INB)". Autoria: Câmara Municipal da Estância Turística de Itu-SP [tramitação] Não Terminativo	Senador Jaques Wagner	Pelo conhecimento e arquivamento do Ofício "S" nº 10 de 2022 e pela aprovação de três Requerimentos de Informação dirigidos aos senhores ministros do Meio Ambiente, de Minas e Energia e de Ciência, Tecnologia e Inovações.	Trata-se de Moção de repúdio e protesto encaminhada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Itu (SP), em razão da transferência, a ser realizada pela empresa Indústrias Nucleares do Brasil, de cerca de 1.179.000 kg de rejeitos nucleares radioativos (SP) provindos de depósito situado na região de Interlagos para os municípios de Itu e Caldas (MG). O relator vota pelo conhecimento e arquivamento do Ofício e pelo encaminhamento de três requerimentos de informação: a) o Senhor Ministro do Meio Ambiente, sobre o licenciamento ambiental dos depósitos de rejeitos nucleares radioativos nos municípios; e b) o Senhor Ministro de Minas e Energia e ao Senhor Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovações, sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios citados.

Item	Identificação da matéria
5	REQ 36/2022 - CMA Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Alvaro Pereira Leite, informações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis sobre o processo relativo à importação de 18 girafas (<i>Giraffa camelopardalis</i>) pelo empreendimento RioZoo Zoológico do Rio de Janeiro S.A., que atualmente se encontram no Hotel Resort Safari Portobello, em Mangaratiba - RJ; Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

3ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.